



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO TRT6 Nº 52/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES GENUÍNOS DO FABRICANTE, EM 01 (UM) ELEVADOR, DE USO RESTRITO E EXCLUSIVO PARA ACESSIBILIDADE, INSTALADO NO FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA. ITEM 02 DO PREGÃO Nº 22/2021.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **ELEVADORES SUPER LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.474.174/0001-11, estabelecida à Rua Presidente Bandeira, n.º 1.151, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP 59.030-200, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS PEREIRA TOMAZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob n.º 285.005.204-34, portador do RG n.º 662.380 SSP/PB, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 14.781/2021 (acompanhamento)** e **PROAD TRT6 n.º 11.354/2021 (Pregão)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato fundamenta-se:

- I - No **Pregão eletrônico n.º 22/2021**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, IN-05/2017-SEGES/MP e Res. 103/12 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no **Proad TRT6 n.º 14.781/2021**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 01 (um) elevador, de uso restrito e exclusivo para acessibilidade, instalado no Fórum Trabalhista de Goiana, fabricante ASR Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia, do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção preventiva se destina a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do elevador, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A manutenção corretiva se destina a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do elevador, mantendo-as em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os Anexos deste instrumento, o Termo de Referência, o Edital, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Valor MENSAL (R\$)	Valor ANUAL (R\$)
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador , de uso restrito e exclusivo para acessibilidade, instalado no Fórum Trabalhista de Goiana, fabricante ASR Comércio e Prestação de Serviços de Engenharia, conforme especificações técnicas no Anexo I.	549,00	6.588,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do contrato atestará a nota, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO - A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO - No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato tem vigência de 20 (vinte) meses, a contar de 10/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

I - haja autorização formal da autoridade competente;

II - os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

IV - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

V - a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados no Fórum da Justiça do Trabalho em Goiânia, localizado no Loteamento Novo Horizonte, margens da PE 75, km 02, Lote II, Quadra 30, Goiânia - PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA do **CONTRATANTE**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 00 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000434, datada de 09.09.2021, no valor de R\$ 1.091,71 (um mil cento e noventa e um reais e setenta e um centavos), e anulação do valor de R\$ 707,41 (setecentos e sete reais e quarenta e um centavos) consoante 2021RO001011, datada de 15.09.2021, restou o saldo de R\$ 384,30 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), para custeio das despesas do ano de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - executar a manutenção corretiva necessária, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** ou quando detectada pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**;

II - utilizar, quando da substituição de peças, obrigatoriamente, componentes genuínos do fabricante, realizando os reparos necessários à solução do problema;

III - manter sempre em perfeitas condições todos os componentes dos equipamentos, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação no interfone da cabine, estando estes serviços incluídos no valor contratual;

IV - prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

V - comprovar ao **CONTRATANTE**, através de documentos assinados por representante da **CONTRATADA**, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;

VI - adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos:

a) paralisar o elevador objeto da manutenção;

b) afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;

c) colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE - EM

MANUTENÇÃO";

d) manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer pavimento;

e) manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável;

VII - enviar à Seção de Administração Predial do **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos e preventivos realizados;

VIII - apresentar, ao **CONTRATANTE**, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e, depois de analisado e aprovado pela Seção de Administração Predial, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o **CONTRATANTE** entender relevantes;

IX - relacionar, no plano de manutenção, todos os componentes dos equipamentos, contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, suas funções, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema, indicando as suas localizações;

X - fornecer um manual sobre o uso correto dos equipamentos no prazo máximo de um mês a partir da assinatura deste instrumento;

XI - observar os itens de manutenção incluídos pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, no plano de manutenção, visando à segurança e à perfeita manutenção dos equipamentos;

XII - atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e, no intervalo máximo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), aos chamados para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da **CONTRATADA**, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

XIII - manter, no seu estabelecimento mais próximo, um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento, observando-se o prazo máximo de 72-(setenta e duas) horas para correção de qualquer problema apresentado, ressalvadas condições excepcionais, as quais deverão ser submetidas à apreciação da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, de modo a garantir a funcionalidade dos equipamentos;

XIV - executar testes de segurança, no 11º mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 - da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos, com acompanhamento de um representante da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XV - informar, antecipadamente, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, todos os testes de segurança que serão realizados nos equipamentos e as datas de suas realizações;

XVI - refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**;

XVII - fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, devendo todos os produtos serem inodoros;

- XVIII - comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo todo ônus do não comparecimento;
- XIX - observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** relativas à matéria;
- XX - alterar, modificar ou substituir qualquer circuito elétrico constante do projeto original dos equipamentos com a prévia autorização, por escrito, da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**;
- XXI - observar, para segurança dos usuários dos equipamentos, que a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros;
- XXII - responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos equipamentos, que decorram da incorreta e/ou da falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e o horário da ocorrência;
- XXIII - responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer elementos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata porventura produzida;
- XXIV - observar a conduta de não transferir e não subcontratar para outra empresa, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- XXV - adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/10 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XXVI - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s);
- XXVII - manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
- XXVIII - cumprir os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IRM) quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços;
- XXIX - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;
- XXX - assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades; e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- XXXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**;
- XXXII - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- XXXIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

XXXIV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;

XXXV - observar o disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n.º 09 (06/12/2005), do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses, comunicar, de imediato e por escrito ao **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XXXVI - manter um técnico de plantão no local, em ocasiões de realizações de cerimônias e eventos na Unidade, quando for solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XXXVII - manter pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados, sendo que, das 22:00 (vinte e duas) às 07:00 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes. O não atendimento, pela **CONTRATADA**, a qualquer chamado, seja por qual motivo for, implicará inexecução contratual;

XXXVIII - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

XXXIX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, observando os termos dos incisos I a IX, do art. 14, parágrafo único, do ATO TRT6-GP n.º 242/2021, editado pelo **CONTRATANTE** que, com base na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do **CONTRATANTE**, a saber:

- a) assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
- b) apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
- d) seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo **CONTRATANTE**;
- e) facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
- f) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- g) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- h) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou

dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

i) descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

III - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

IV - impedir a realização de assistência técnica por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, enquanto perdurar os serviços de garantia;

V - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VI - notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII - receber e atestar a nota fiscal somente quando atenda às especificações do contrato exigidas, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

VIII - realizar o pagamento do objeto à **CONTRATADA**, pelo valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

IX - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

X - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual;

XI - impedir a interferência por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;

XII - abster-se de praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADAS**;
- c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

XIII - cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

XIV - fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços prestados e as peças utilizadas terão garantia durante toda a vigência do contrato, abrangidos os períodos de prorrogação, estendendo-se, ainda, por 03 (três) meses após o término da contratação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Seção de Administração Predial - SAPR do **CONTRATANTE**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da **FISCALIZAÇÃO** deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultados, conforme disposto no Anexo IV deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Medição de Resultados constitui critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste instrumento, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, que fará o acompanhamento da qualidade e da Medição de Resultados alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, devendo constar, no mínimo, dados e parâmetros.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da

primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Considera-se efetivamente formalizado, em Recife - PE, o presente instrumento, a partir da data da última assinatura, seja ela física ou firmada através de certificação digital. Quando efetivada desta última forma, devem ser desconsiderados eventuais campos para preenchimento manual, vez que a própria assinatura traz em seu bojo a data em que foi realizada.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2021.10.11 08:39:23 -03'00'

CONTRATANTE - TRT6

MARCOS PEREIRA
TOMAZ:28500520
434

Assinado de forma digital por MARCOS PEREIRA
TOMAZ:28500520434
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620012476, ou=AR SERASA, cn=MARCOS PEREIRA
TOMAZ:28500520434
Dados: 2021.10.08 15:15:15 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2021.10.08 17:48:12 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

ROSIMERE
CANDIDA DA
SILVA:00002496

Assinado de forma digital por ROSIMERE CANDIDA DA SILVA:00002496
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - ACJUS, ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert:JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6, ou=SERVIDOR, cn=ROSIMERE CANDIDA DA SILVA:00002496
Dados: 2021.10.08 15:39:53 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Núcleo de Contratos/TRT6

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1- DADOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DOS ELEVADORES

LOCAL: FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIANA (LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, MARGENS DA PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE).

ELEVADOR DE USO RESTRITO E EXCLUSIVO PARA ACESSIBILIDADE, FABRICANTE ASR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CASA DE MÁQUINAS NO SISTEMA TIPO ROOM LESS (LOCALIZA-SE DENTRO DA PRÓPRIA CAIXA DE CORRIDA).

PARADAS: 03 - TÉRREO, 1º E 2º ANDARES.

CAPACIDADE: 03 (TRÊS) PESSOAS OU 225kg.

VELOCIDADE 15m/min; PERCURSO TOTAL: 7.000mm

MOTOR 220VCA, 60Hz.

DIMENSÕES CABINA: 900 x 1200 x 2100mm (L x P x A)

PORTAS AUTOMÁTICAS; TIPO DE ABERTURA: UNILATERAL.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

1 - PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

1.1 - Todas as peças, materiais e componentes necessários à boa execução dos serviços de manutenção, incluindo-se também a mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA. As peças e componentes deverão ser genuínas do fabricante, compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

1.2 - Caso, durante a vigência do contrato, haja a necessidade da substituição ou recondicionamento de bobinas de campo ou recondicionamento dos rotores de quaisquer dos motores de tração dos elevadores, as despesas com os serviços correrão por conta da CONTRATADA.

1.3 - Acabamentos e revestimentos em geral, vidros, espelhos, difusores de luz e, ainda, componentes do sistema de comunicação estão excluídos da cobertura contratual.

1.4 - Excetuam-se, ainda, as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo e ato ou omissão do CONTRATANTE.

1.5 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

ANEXO III

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PMP – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PLANO PRELIMINAR

1 – Verificações SEMESTRAIS

- 1.1 – Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
- 1.2 – Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- 1.3 – Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

2 – Verificações MENSAIS

2.1 – Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.

Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos equipamentos.
Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepdações excessivas.

2.2 – Freios

Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

2.3 – Quadro de comando

Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

2.4 – Nos andares

Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original, e substituindo-os quando necessário.

2.5 – Cabinas

Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.

Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.

Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.

Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicar fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.

Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, e lubrificação das buchas.

Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.

Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

2.6 – Contrapesos

Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.

Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

2.7 – Poço/Para-choque

Proceder à limpeza geral.

Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.

Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

Verificar a fixação do poço.

2.8 – Cabos de aço

Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

2.9 – Polias de Compensação e Tensoras

Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

2.10 – Fita Seletora

Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

3 – Outras Verificações MENSALIS

Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.

Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

Verificar os bancos das cabines dos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos equipamentos, bem como o piso.

Verificar as sapatas das portas dos equipamentos, substituindo-as quando danificadas.

Verificar as portas dos equipamentos, alinhando-as quando necessário.

Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos equipamentos, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.

Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine.

3.1 – TABELA RESUMO – PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR (NO QJE COUBER)			
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
01	CABINA INTERNA	1.1 PAINEL DE OPERAÇÃO	MENSAL
		1.2 Interfone ou intercomunicador	MENSAL
		1.3 Iluminação, subteto e ventilador	MENSAL
		1.4 Painéis de acabamentos, frisos e pisos	MENSAL
		1.5 Guarda-corpo e espelhos	MENSAL
		1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	MENSAL
		1.7 Indicador	MENSAL
		1.8 Comandos cabineiro, ventilador e banquetas	TRIMESTRAL
02	PAVIMENTO	2.1 Botoeiras indicadoras	TRIMESTRAL
		2.2 Portas e soleiras	TRIMESTRAL
		2.3 Aceleração, desaceleração	TRIMESTRAL
03	CABINA	3.1 Porta e contato de emergência	MENSAL
		3.2 Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	MENSAL
		3.3 Aparelho de segurança	MENSAL
		3.4 Verificar e corrigir a vedação das conexões	MENSAL
		3.5 Operador de portas	MENSAL
04	CAIXA DE CORRIDA	4.1 Polia de desvio	QUADRIMESTRAL
		4.2 Limites superiores	MENSAL
		4.3 Guias e suportes	MENSAL
		4.4 Cabos de manobra e fiações	SEMESTRAL
		4.5 Portas de pavimento e fecho eletromecânico	TRIMESTRAL
		4.6 Contrapeso	SEMESTRAL
		4.7 Limite de redução de descida	MENSAL
05	POÇO	5.1 Limites inferiores	MENSAL
		5.2 Corrediças inferiores	SEMESTRAL
		5.3 Aparelhos de Segurança	TRIMESTRAL
		5.4 Para-choques e cornija	SEMESTRAL
		5.5 Polia, cabos e corrente de compensação	TRIMESTRAL
		5.6 Polia tensora	SEMESTRAL
		5.7 Deslize do contrapeso	TRIMESTRAL
		5.8 Fundo do poço	MENSAL
06	GERAL	6.1 Manutenção dirigida	MENSAL
		6.2 Colocação e retirada das placas de MPP	MENSAL
		6.3 Registro da caneta ótica (início e fim)	MENSAL
		6.4 Consulta ao autodiagnóstico	MENSAL

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

INDICADOR 01

Realização de visitas mensais para manutenção preventiva dos equipamentos, objeto do contrato.

Finalidade:

Metas a cumprir (X):

Critério de medição:

Forma de

Acompanhamento:

Periodicidade:

Mecanismo de cálculo:

Faixa de ajuste do pagamento:

- Garantir o bom funcionamento dos equipamentos.
- A realização de, pelo menos, 01 visita mensal.
- Realização da manutenção preventiva mensal.
- Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.
- Mensal.
- A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria.
- O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:

Nº de dias corridos	Ajuste no Pagamento (Glosa)
$1d \leq X \leq 5d$	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
$5d < X \leq 10d$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.
$X > 10d$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

INDICADOR 02

Prazo para atendimento de chamadas emergenciais.

Finalidade:

Metas a cumprir (X):

Critério de medição:

Forma de acompanhamento:

Periodicidade:

Mecanismo de cálculo:

Faixa de ajuste do pagamento:

- Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos e agilidade na retirada de passageiros presos.
- Até 30 (trinta) minutos, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e nos casos de acidentes;
- Até 1 hora e 30 minutos, em casos de defeitos que não comprometam a segurança dos usuários do equipamento.
- Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.
- Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone e/ou por e-mail.
- Mensal
- Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:

Atrasos no tempo de atendimento no mês	Ajuste no Pagamento (Glosa)
$X \leq 1h$	Pagamento de 100% do valor da fatura mensal.
$1h < X \leq 2h$	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
$X > 2h$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

Nos casos de reincidência no descumprimento desta meta, com tempo de atendimento superior a 1h30min, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS: a aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas, como segue:

1.1 - Fase inicial: até 30 (trinta) dias do efetivo início da execução, momento no qual os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

1.2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução, momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

1.3. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente deste instrumento, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

1.4. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

1.5. Caso o prestador de serviço descumpra simultaneamente as metas estabelecidas nos indicadores, aplicados os percentuais respectivos, para fins de pagamento será considerado aquele de menor valor mensal a ser pago pelo serviço.

1.6. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.